



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
GABINETE DA PROCURADORIA GERAL  
CNPJ: 12.511.093/0001-06

**PARECER JURÍDICO - 2021-PGM**

***EMENTA: MODALIDADE DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE  
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA  
MERENDA ESCOLAR MUNICÍPIO DE  
SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA. VALOR:  
R\$ 182.431,00 (CENTO E OITENTA E  
DOIS MIL QUATROCENTOS E TRINTA E  
UM REAIS).***

DE LAVRA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0021/2021

ASSUNTO: Processo Licitatório. Chamada Pública. Exame prévio do Edital de Licitação e anexos

Trata-se de encaminhamento dos autos do Processo Administrativo em epígrafe a esta Procuradoria Jurídica, com vistas a Aquisição De Gêneros Alimentícios Para Merenda Escolar Município De Santa Luzia Do Paruá/MA no valor de R\$ 182.431,00 (cento e oitenta e dois mil quatrocentos e trinta e um reais).

**É o breve relatório.**

No que tange à minuta do edital, verifica-se que o edital está numerado em ordem serial anual; o preâmbulo do edital contém o nome da repartição interessada e de seu setor; O preâmbulo do edital indica a modalidade e o tipo de licitação, bem como o regime de execução; O preâmbulo do edital menciona que a licitação será regida pela legislação pertinente, o preâmbulo do edital tem anotado o local, dia e hora para recebimento dos envelopes de documentação e proposta, bem como, para o início de abertura dos envelopes; Há indicação do objeto da licitação; Há indicação do prazo e as condições para a assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos; Há indicação do prazo para execução do contrato ou entrega do objeto; Há indicação das sanções para o caso de inadimplemento; Há indicação das condições para participação da licitação; Há indicação da forma de apresentação das propostas; Há indicação do critério para julgamento, com disposições claras e parâmetro



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**GABINETE DA PROCURADORIA GERAL**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**

objetivos: indicação dos locais, horários e códigos de acesso para fornecimento de informações sobre a licitação aos interessados. Há indicação dos critérios de aceitabilidade tipo menor preço por item e há indicação das condições de pagamento.

Sendo assim, esta Assessoria Jurídica aprova a minuta do edital apresentada pela CPL, tendo em vista que a mesma preenche os requisitos impostos pela Lei 8.666/93.

Analisando a minuta do contrato apresentado, esta Assessoria Jurídica verificou que há: a) condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam, estabelecidas com clareza e precisão; b) registro das cláusulas necessárias, como: I – o objeto e seus elementos característicos, II – o regime de execução ou a forma de fornecimento; III – o preço e as condições de pagamento, IV – as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, V – os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas; VI – os casos de rescisão; VII – o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/93; VIII - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor; IX - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos; X – a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; XI – cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta lei, XII – A duração dos contratos adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 57 da Lei 8.666/93.

Assim, a Administração Pública, para contratar com os particulares deverá adotar procedimento preliminar rigorosamente determinado e preestabelecido em lei - Licitação – que, no dizer de Celso Antônio Bandeira de Mello:

“é um certame que as entidades governamentais devem promover e no qual abrem disputa entre os interessados em com elas travar determinadas relações de conteúdo patrimonial, para escolher a proposta mais vantajosa às conveniências públicas.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**GABINETE DA PROCURADORIA GERAL**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**

Estriba-se na ideia de competição, a ser travada isonomicamente entre os que preencham os atributos e aptidões necessárias ao bom cumprimento das obrigações que se propõem assumir.”

Para tanto, o Administrador deverá pautar seus procedimentos, além das regras inscritas no Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, nos seguintes princípios: legalidade; impessoalidade; moralidade; igualdade; publicidade; probidade; fiscalização da licitação pelos interessados ou qualquer cidadão, apenas para citar aqueles listados no art. 3º da Lei de Licitações.

**Ex positis**, no que tange aos aspectos legais e ressalvados os critérios técnicos, econômicos e discricionários, com fulcro nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei Federal Nº. 8.666/93, **esta Assessoria Jurídica aprova a minuta do edital e seus anexos.**

**É este o parecer. S.M.J.**

Santa Luzia do Paruá-MA, 03 de agosto de 2021.

  
**MAURÍCIO SOUSA FERRAZ**

Procurador Geral  
OAB-MA: 15.150